



Moraes Jr Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CARPINA/PE**

Processo nº 0005406-47.2022.8.17.2470

Recuperação Judicial

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA

LTDA. E OUTRAS (“GRUPO FRIBEV” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, inciso I do Código de Processo Civil, em face da r. Decisão de ID 130963574, nos termos que seguem:

Ademais, ressalta-se que por lapso o sistema não enviou a minuta de embargos, mesmo registrando seu envio, segue novamente apenas para compor os documentos infra.

Assuntos

- DIREITO CIVIL (899) / Empresas (9616) / Recuperação judicial e Falência (4993) / Administração judicial (9558)
- DIREITO CIVIL (899) / Empresas (9616) / Recuperação judicial e Falência (4993) / Classificação de créditos (9559)

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Embargos de Declaração	Ações Processuais\Recurso\Embargos\Embargos (outros)	235,54

I- PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

1. Compulsando os autos, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação judicial, remetida para publicação no DJE no dia 19/03/2023, havendo publicação no dia 19/03/2023, razão pela qual plenamente tempestivo referido recurso.

II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2. Segundo o comando legal do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são o instrumento adequado para sanear a decisão judicial que contenha vícios de contradição, obscuridade, omissão ou erro material. Confira-se:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.” (nosso Grifo)

3. No caso em deslinde, não obstante tenha a r. Decisão prolatada por este MM. Juízo sido brilhantemente, ainda necessita de que sejam

sanados alguns pontos a seguir explicitados, nos quais serão demonstrados os motivos que conduzem a oposição dos presentes embargos de declaração, a fim de que seja devidamente aclarada a r. Decisão.

III – DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO DE ID 130963574

A) Em relação a comprovação do recebimento de notificação:

4. A *priori* insta salientar que contrariamente do que Vossa Excelência aduziu na r. Decisão de ID. 130963574 a empresa RAMAX foi sim notificada regularmente da suspensão do Contrato e do requerimento de Prestação de Contas, conforme se apura pelo documento anexo.

5. Tanto é verdade que houve contranotificação da RAMAX para a Recuperanda no dia 13/04/2023, conforme se faz prova da notificação anexa.

6. Inclusive, segue anexo o e-mail em resposta a notificação apresentada pela Recuperanda em face da RAMAX, passo a colimar:

Henrique Moraes Jr Advogados

De: Felipe Maddarena <felipemaddarena@martinezassociados.com>
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 22:02
Para: lulaarsenio@fribev.com.br
Cc: magno@ramax-group.com; William Martinez; Nathan Matheus; Isabela Pizzo Soto; clybas@rochaneto.com.br; ana@fribev.com.br; Moraes Moraes Jr. Advogados Associados; Karina Moraes Jr. Advogados; Henrique Moraes Jr Advogados
Assunto: Contranotificação Extrajudicial | Ramax X FTS | 13.04.2023
Anexos: V.3 2023.04.13 - CNE e Anexos - Ramax Para - FTS - assinado.pdf
Prioridade: Alta

Prezado Luis Arsênio e demais em cópia,
Boa noite! Espero que se encontrem bem.

Em resposta à Notificação da FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e em nome da RAMAX PARÁ LTDA., segue a Contranotificação Extrajudicial.

Peço, por gentileza, que confirmem o recebimento.

At.te,

Felipe Maddarena

WhatsApp +55 (14) 99799.4923
✉ felipemaddarena@martinezassociados.com

📍 R. Azaleia, 399, Sala B1 e B2, Chácara Floresta
Botucatu - SP. CEP 18603-550

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e

7. Desta forma plenamente demonstrado que a RAMAX foi devidamente notificada e tinha ciência quanto o pleito de prestação de conta bem como a suspensão do contrato em baila.

B) Comprovação dos casos ocorridos:

8. Em relação a comprovação do alegado, onde Vossa Excelência entender estar desacompanhada de comprovações mínimas na manifestação de ID 130648247, conforme se apura doravante:



Moraes Jr Advogados

*“Considerando ainda que as demais alegações trazidas na manifestação de ID nº 130648247 **vêm desacompanhadas de comprovação mínima que seja, ao menos até o presente momento:***

Indefiro o pleito liminar e determino a intimação da empresa recuperanda para acostar a comprovação real do envio da notificação extrajudicial, devendo-se ainda aguardar, contando-se a partir da comprovação do recebimento, o decurso do prazo de 10 (dez) dias fornecido à empresa Ramax para a sua resposta.”

9. Segue alguns exemplos dos desmandos da empresa RAMAX em detrimento da Recuperanda, senão vejamos:

• EXEMPLO DA 1ª SITUAÇÃO:

13/02/2023 - CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA FIRMADO ENTRE BMG FOODS E FRIBEV.

CLÁUSULA 12.4 – ENCOMENDANTE (BMG FOODS) ADIANTA R\$ 1.000.000,00 PARA FRIBEV, QUE SERÁ PAGO EM CONTA BANCÁRIA A SER INFORMADA PELA INDUSTRIALIZADORA.

16/02/2023 – PAGAMENTO REALIZADO PELA BMG FOODS DE R\$ 1.000.000,00 PARA A RAMAX.

• EXEMPLO DA 2ª SITUAÇÃO:



Moraes Jr Advogados

20/03/2023 – NOTA FISCAL 00000001 DE SERVIÇOS TOMADOS PELA BMG FOODS EMITIDA NO VALOR DE R\$ 1.284.562,50

22/03/2023 – VALOR DE R\$ 1.284.562,50 PAGO NA CONTA DA FTS (FRIBEV)

22/03/2023 – VALOR DE R\$ 1.000.000,00 TRANSFERIDO VIA PIX PARA CONTA DA RAMAX PARÁ, RESTANDO A FRIBEV A QUANTIA DE R\$ 284.562,50

• EXEMPLO DA 3ª SITUAÇÃO:

CLÁUSULA 12.6 – PREVÊ QUE O EQUIVALENTE A US\$ 30,00 POR ABATE DEVE SER PAGO A INDUSTRIALIZADORA, PORÉM PREVÊ QUE O EQUIVALENTE A US\$ 35,00 DEVE SER PAGO À RAMAX A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO(??)

SERVIÇOS TOMADOS NO MONTANTE DE R\$ 1.237.325,75 RELATIVOS A 7500 CABEÇAS DE BOI

06/04/2023 – NOTA FISCAL 00000003 DE SERVIÇOS TOMADOS PELA BMG FOODS NO VALOR DE R\$ 571.072,50 CUJO VALOR FOI PAGO À FRIBEV.

DIFERENÇA DE R\$ 666.251,25 FICA PARA A RAMAX A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA 12.6 ELIMINA A CLÁUSULA 12 QUE PREVÊ QUE A BMG PARARIA A FRIBEV A QUANTIA DE US\$ 65,00 POR CABEÇA DE BOI/ MÍNIMO 7500 CABEÇAS/MÊS.

10. EM TODAS AS SITUAÇÕES, O

INTERVENIENTE ANUENTE RAMAX TEM RESULTADOS MAIORES QUE A PRÓPRIA INDUSTRIALIZADORA.

11. Se faz mister informar que todas as situações supracitadas estão devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

12. Por tudo o quanto fora exposto, se faz mister a reforma da r. Decisão, assim, requerer-se a Vossa Excelência que sejam os presentes Embargos de Declaração recebidos e acolhidos, para que seja determinado à RAMAX PARÁ LTDA. que se **obste de cometer atos contra a posse e propriedade da FTS - FRIGORIFICO TAVARES DA SILVA LTDA. na Unidade Xinguará/PÁ, que nenhum funcionário, representante, segurança ou preposto da RAMAX permaneça no local correspondente às dependências da FRIBEV na Unidade Xinguará/PA**, sob pena de fixação de MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como condenação por ato atentatório a dignidade da justiça, por fim seja aclarada a r. Decisão de ID 130963574.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

CYBELLE GUEDES CAMPOS

OAB/SP 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP 200.488